

Assunto **Re: QUESTIONAMENTO SOBRE PROCESSADOR - EDITAL 0121/2021**
De <licitacao@bebedouro.sp.gov.br>
Para Giovana Romaze Computadores <giovana@romazecomputadores.com.br>
Data 21/01/2022 11:07



Bom dia

De posse do **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** apresentado pela requerente, procedeu-se à análise da questão arguida pela mesma, entendendo o Pregoeiro, a princípio, ser necessária a remessa dos autos ao setor requisitante, tendo em vista que o assunto se tratava de questão técnica relacionada ao objeto da licitação, que foge à área de sua atuação, para que o setor se manifestasse, no sentido de esclarecer a questão abordada pela requerente.

Em resposta, foi esclarecido a questão abordada pela empresa **Romaze Industria e Comercio de Computadores Ltda**, no qual a Secretaria Municipal de Saúde, setor requisitante, enviou **Ofício nº 015/2022-kp**, e assim se manifestou:

(...) Analisando o item descrito, detectamos ter um equívoco quanto descritivo do item 08, e, não atende as necessidades do setor solicitante.

Diante do fato, a Secretaria de Saúde, requer ao Sr. Pregoeiro que dê o item 08 como fracassado, para que não venha atrapalhar o certame referente aos demais itens licitados no mesmo pregão.

Em face da manifestação exposta, informamos que na sessão de realização do certame, este item será devidamente FRACASSADO a pedido do setor requisitante, desta forma, a resposta ao esclarecimento solicitado torna-se inviável.



**Prefeitura de
Bebedouro**

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

e-mail: licitacao@bebedouro.sp.gov.br

telefone: (17)3345-9100

ramais: 9116 - 9135 - 9137

Em 18/01/2022 08:24, Giovana Romaze Computadores escreveu:

Bom dia

Sr. Pregoeiro,

A empresa Romaze Industria e Comercio de Computadores Ltda. – EPP, CNPJ 07.315.550/0001-49, situada a Rua Manaus - 2539, na cidade de Cascavel, Paraná, tem interesse em participar da cotação eletrônica 51/2021, que acontece no dia 26/01/2022, para tanto estamos em dúvida no que se refere:

Item 08 – solicita:

"COMPUTADOR

Computador all in one processador de no minimo core I3 quarta geração com clock de no minimo 3.0 ghz ."

Tendo em vista, que em licitações é vetado o direcionamento de marca e modelo sem que haja uma justificativa técnica, conforme Lei 8.666/93 art. 7º, § 5º e no art. 15, § 7º, inc. I, entendemos que serão aceitos processadores AMD desde que atendam as características apresentadas nas especificações do edital. Está correto o entendimento?

Agradecemos!

Departamento de Licitações

Romaze Indústria e Comércio de Computadores LTDA - EPP

Site: <http://www.romazecomputadores.com.br/>

Fone: (45) - 3223-5516